

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n. 02/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 347/2016

TIPO: MENOR PREÇO

DATA DE REALIZAÇÃO: 31/08/2016

HORÁRIO: 14:00 horas

LOCAL: Av. Presidente Kennedy, n. 9.000, 1º andar, Vila Mirim, Praia Grande.

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA.

O Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande - IPMPG **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, do tipo **MENOR VALOR**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAL NO MUNICÍPIO E REGIÃO**. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal n. 3.593, de 20 de agosto de 2003, Decreto Municipal n. 6.027, de 15 de março de 2016, e Portaria GS n. 150, de 1º de novembro de 2014.

1 – Preâmbulo

1.1 – Os envelopes contendo a “PROPOSTA COMERCIAL” e a “DOCUMENTAÇÃO”, serão recebidos na Sala de Reuniões do Palácio São Francisco de Assis – Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, localizada na Av. Pres. Kennedy n. 9.000, Vila Mirim, no dia **31/08/2016**, às **14:00 hs**, quando terá início a sessão pública para abertura dos mesmos.

1.1.1 – Esta licitação será regida, em especial em relação aos casos omissos, pelas disposições contidas na Lei Federal n. 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, Decreto Municipal n. 3.593/2003 e Decreto Municipal n. 6.027/2016.

1.1.2 – O Edital poderá ser retirado no Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, na Rua Jaú, n. 880 – 5º andar – Boqueirão – Praia Grande, das 9:00 às 17:00 hrs, a partir da data de publicação deste Edital até o dia anterior ao certame.

1.2 – As empresas interessadas em participar deste Pregão ficam alertadas de que, antes de se dirigirem ao local estabelecido para a entrega dos envelopes, serão identificadas, de modo que deverão estar no local com a antecedência necessária, a fim de cumprir o horário estabelecido no subitem 1.1.

1.3 – Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Pregão, deverão ser encaminhados à Diretoria Administrativa do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, das 9:00 às 17:00, **por escrito**, através do **e-mail: ipmpg@ipmpg.sp.gov.br**, sendo que as respostas estarão disponíveis aos



Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

interessados no site do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande e encaminhado para os e-mails de todas as empresas que adquiriram o edital.

1.4 – Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar **esclarecimentos** ou providências em relação ao presente Edital de Pregão, ou ainda **impugnar** este Edital, **desde que o faça com antecedência de até 2 (dois) dias úteis** da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no art. 10 do Decreto n. 3.593/03 e no art. 41, § 2º, da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Tal **impugnação deverá ser protocolizada, por escrito, no Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande**, na Rua Jaú, n. 880 – cjs. 52, 53, 54 e 55 – Boqueirão – Praia Grande – SP – CEP: 11701020 – das 9:00 às 17:00.

1.4.1 – A autoridade superior deverá decidir sobre a impugnação, no prazo legal, antes da abertura do certame.

1.4.2 – Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do presente Pregão.

1.4.3 – Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão.

1.5 – A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

1.6 – A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa física; e, em se tratando de pessoa jurídica, do respectivo Ato Constitutivo (por documento original, cópias autenticadas ou cópia simples para serem autenticadas por servidor da Diretoria Administrativa antes do protocolo da referida impugnação) e sua última alteração contratual.

1.6.1 – Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar o Instrumento de Procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

2 – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Edital, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAL NO MUNICÍPIO E REGIÃO**, de acordo com as especificações contidas no **Anexo VI** deste Edital.

2.2 – O valor da contratação é de **R\$ 33.329,09 (trinta e três mil, trezentos e vinte e nove reais e nove centavos)**, conforme média dos últimos 3 anos, identificado no anexo VIII.

2.3 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS N.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.3.90.00 09 122 4005 2310

IPMPG

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam as exigências de habilitação.

3.2 – Não será permitida a participação de empresa:

I – em consórcios ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

II – que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;

III – Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

IV – cujos administradores e/ou acionistas, detentores do controle do estabelecimento participantes desta licitação, que possuam qualquer vínculo direto ou indireto com a Contratante ou com o responsável por esta licitação, nos Termos do art. 9º da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas atualizações posteriores.

V – impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, seguindo entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme decisão do TC-026904/026/10 e parecer da Procuradoria Geral do Município.

3.3 – Por força do que dispõem os arts. 42 a 45 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n. 147, de 7 de agosto de 2014, e o Decreto Municipal n. 6.027/2016, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido.

3.4 – A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147, de 7 de agosto de 2014, e do Decreto Municipal n. 6.027/2016, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

4 – DO CREDENCIAMENTO NA SESSÃO DO PREGÃO

4.1 – No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, serão realizados, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes,

o recebimento e a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

4.2 – Não será admitida a participação de licitante retardatária.

4.3 – Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após o credenciamento.

4.4 – Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do PREGÃO e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

4.5 – O credenciamento far-se-á por:

a) instrumento público ou particular, **com a firma reconhecida do representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado)** que o assina, do qual constem poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, **em especial para formular ofertas e lances**, negociar preço, assinar declarações, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar os demais atos pertinentes do certame (vide modelo referencial constante do **ANEXO II**);

b) apresentar cópia do contrato ou estatuto social da licitante autenticado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

c) quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, apresentar cópia do contrato ou estatuto social da licitante, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

d) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo constante no **Anexo III** ao Edital;

e) quanto às microempresas ou empresa de pequeno porte, além da Declaração supra, deverá apresentar a Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147 de 7 de agosto de 2014, e no Decreto Municipal n. 6.027/2016, que poderá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital. A falta de apresentação desta Declaração, ou a sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147, de 7 de agosto de 2014.

4.5.1 – Na hipótese de não constar **prazo de validade** nas **PROCURAÇÕES** apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até **06 (seis) meses**, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.

4.6 – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar



Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande
mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

4.7 – Os documentos supra-referidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

4.8 – Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

4.9 – O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor Recurso, ficando mantido, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 – Os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO” deverão ser apresentados separados e devidamente fechados, identificados obrigatoriamente em sua parte externa, da seguinte forma:

ENVELOPE n.1 – “PROPOSTA COMERCIAL”

ENVELOPE n.2 – “DOCUMENTAÇÃO”

5.1.1 – Os envelopes deverão apresentar, também, em sua parte exterior, a razão social e/ou timbre da licitante e os seguintes dizeres:

**AO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
RUA JAÚ, N. 880 – 5º ANDAR - BOQUEIRÃO
PRAIA GRANDE – SP
PREGÃO n. 02/2016
ENVELOPE N. 01 – PROPOSTA COMERCIAL**

**AO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
RUA JAÚ, N.880 – 5º ANDAR - BOQUEIRÃO
PRAIA GRANDE – SP
PREGÃO n. 02/2016
ENVELOPE N. 02 – DOCUMENTAÇÃO**

5.2 – Não serão recebidas proposta comercial ou documentação via fac-símile ou e-mail nem admitida proposta comercial alternativa.

5.3 – Na hipótese de a proposta comercial e/ou de algum documento habilitatório vir assinado por procuração, a licitante deverá apresentar, no envelope “PROPOSTA COMERCIAL”, o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada, com firma reconhecida, se for instrumento particular.



Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

5.3.1 – O instrumento de procuração, quando for instrumento particular, e as declarações exigidas nos termos deste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

5.3.2 – Na hipótese de o procurador previsto no subitem 5.3, ser o mesmo indicado nos termos do subitem 4.5 deste edital, ficará a licitante dispensada da apresentação dos documentos referidos nos subitens 5.3 e 5.3.1.

5.3.3 – Na hipótese de não constar **prazo de validade** nas **PROCURAÇÕES** apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até **6 (seis) meses**, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.

6 – DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 – A proposta comercial deverá:

I – ser apresentada em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e rubricada em todas as suas laudas.

II – ser livre de rasuras e emendas, entrelinhas ou ressalvas:

- a) a razão social da licitante;
- b) o(s) nome(s) e qualificação(ões) do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- d) os preços como seguem:
 - d.1) valor do cm/col

III – Declarar:

- a) Proposta de Preços (conforme modelo anexo), constando o valor ofertado para execução do serviço objeto deste Edital, na expressão monetária vigente no país, preenchida por meio mecânico ou eletro/eletrônico, em papel timbrado do proponente, redigida com clareza, sem emendas rasuras, borrões ou entrelinhas e devidamente assinada pelo representante legal da proponente. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- b) No preço total deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo direto dos serviços, taxas e emolumentos, seguros, transporte de pessoal, alimentação, hospedagem, impostos, imprevistos, despesas financeiras, bonificação (honorários), enfim, todos os componentes dos custos do serviço objeto desta licitação;
- c) O preço do serviço deverá corresponder ao praticado pelo proponente na data da realização da presente licitação, vedada a inclusão de qualquer expectativa inflacionária ou qualquer forma de compensação financeira, em função das obrigações de pagamento por parte do IPMPG.



Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

6.2 – O preço constante da proposta comercial deverá ser expresso em moeda corrente nacional com até duas casas após a vírgula, em algarismos, apurado à data prevista para a apresentação da mesma, conforme previsto neste Edital, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

6.3 – Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

6.4 – No preço ofertado pela licitante deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste Pregão, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo ao Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande quaisquer custos adicionais.

6.5 – Não serão aceitas condições que contemplem faturamentos mínimos, sendo tais propostas desclassificadas.

6.6 – Na hipótese de erro no preço cotado e/ou nas demais condições apresentadas na proposta, não será admitida a retificação.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - O envelope n. 2 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

7.1.1 - A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

- a)** Cédula de Identidade;
- b)** Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de EMPRESA individual;
- c)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira é a seguinte:

7.1.2.1 – Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 3 (três) meses da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade(s) simples, deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos cíveis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.1.2.2 – No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

7.1.3 – A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista é a seguinte:

7.1.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.1.3.2 – Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal, se houver, de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7.1.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil;

7.1.3.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

7.1.3.5 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (prazo de validade de seis meses, contados a partir da emissão da certidão, quando não constar outro prazo de validade impresso no documento) referente aos Tributos Mobiliários;

7.1.3.6 – A Prova de regularidade perante o sistema de Seguridade Social – INSS poderá se dar mediante:

- a) Apresentação da CND Certidão Negativa de Débitos ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débito, com efeito, de negativa; ou
- b) Apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

7.1.3.7 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

7.1.3.8 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).

7.1.3.9 – Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões



Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.1.4 – Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo ANEXO V.

7.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.1 – Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.2.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para exame das ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, nos termos do art. 4º, inciso XXIII da Lei n. 10.520/2002.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

8.1 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial;

8.1.1 - A autenticação de documentos poderá ser feita pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original. As empresas deverão comparecer com a antecedência necessária considerando a quantidade de documentos a serem autenticados e o tempo necessário para isto, a fim de cumprir o horário determinado no subitem 1.1.

8.2 - As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a partir de sua expedição.

8.3 - Os documentos emitidos via *internet* poderão ser conferidos pelo Pregoeiro.

8.4 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e com CNPJ da matriz. E se for filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por



Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

8.4.1 - Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute a futura entrega, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos (matriz e filial).

8.5 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.6 - Todo e qualquer documento apresentando em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

8.7 - O licitante será inabilitado se deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los com irregularidades, em desacordo com o estabelecido neste Pregão, não se admitindo complementação posterior.

9 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SUA ABERTURA

9.1 - Após o credenciamento, no ato de recebimento dos envelopes, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 2 (dois) envelopes, fechados e indevassáveis, conforme relacionado abaixo:

ENVELOPE N. 1 - PROPOSTA COMERCIAL

ENVELOPE N. 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.2 - Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número do PREGÃO e número do processo administrativo.

9.3 - Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.4 - O envelope n. 1 conterá a proposta comercial, que deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, podendo seguir preferencialmente o modelo-padrão consistente do anexo I deste edital.

9.5 - O envelope n. 2 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

10.1 – Os procedimentos deste PREGÃO serão conduzidos pelo Pregoeiro, seguindo a legislação vigente e as fases apontadas neste edital.

10.2 – Instalada a sessão pública do pregão, com a conferência dos documentos



Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos os envelopes n. 1 – PROPOSTA DE PREÇOS e os envelopes n. 2 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, pelo Pregoeiro.

10.2.1 – Verificada a regularidade formal dos envelopes, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes das propostas de preços, que serão rubricadas e analisadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das licitantes, que poderão rubricá-las, devolvendo-se ao Pregoeiro.

10.2.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital e as especificações contidas na Planilha-Proposta.

10.3 – Após a conferência das propostas, o Pregoeiro passará ao julgamento das mesmas, observando-se que o critério a ser adotado é o de **MENOR VALOR DO CM/COL**, para o objeto deste certame

10.3.1 - O Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR VALOR DO CM/COL** e o valor **unitário** estimado para a contratação.

10.3.2 - O valor unitário estimado para a contratação é de **R\$ 17,94 (dezessete reais e noventa e quatro centavos)**, conforme Planilha de Preço Unitário (Grade de Preços) constante do Anexo IX deste Edital.

10.4 – Serão convocadas pelo Pregoeiro, para oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:

- a) a licitante que apresentar a proposta de **MENOR VALOR DO CM/COL**;
- b) as licitantes que tenham apresentado **propostas** com valores de até 10% (dez por cento) superiores àquela.

10.4.1 – Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as melhores propostas, até o máximo de 3 (três) (inclusa a de MENOR VALOR), e as respectivas licitantes poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados.

10.5 – A licitante que, quando convocada pelo Pregoeiro, desistir de apresentar lance verbal, será excluída da etapa de lances.

10.5.1 – Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no Edital.

10.6 – Definida a classificação provisória por **menor VALOR DO CM/COL**, será registrado na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados; propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.



Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

10.7 – Ocorrendo empate nas condições propostas entre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem destes lances será definida através de sorteio, a ser realizado na mesma sessão pública.

10.8 – O Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, por menor preço, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo definido no subitem 10.4.

10.8.1 – Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes com intervalos de, no mínimo de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

10.8.2 – Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.

10.9 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor e ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, podendo negociar com a licitante a obtenção de melhor preço.

10.9.1 – Ocorrendo a hipótese da impossibilidade de se realizar lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR VALOR DO CM/COL** e o valor **unitário** estimado para a contratação, sendo-lhe facultado, após a análise sobre a aceitabilidade do preço ofertado, negociar com a licitante a obtenção de melhor preço.

10.10 – Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do item 19.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1 – Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, verificada a aceitabilidade da melhor oferta, será aberto, pelo Pregoeiro, o envelope “DOCUMENTAÇÃO” da respectiva licitante, para verificação quanto ao atendimento das condições habilitatórias exigidas nos termos do item 7 deste Edital.

11.2 – Constatando, o Pregoeiro, o atendimento pleno pela licitante das exigências editalícias, a declarará vencedora deste Pregão.

11.2.1 – Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, ser-lhe-á aplicada a multa prevista neste Edital, prosseguindo o pregoeiro com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

11.2.2 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.



Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

11.3 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

12 – DOS RECURSOS

12.1 – Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de cinco dias para apresentação das razões do recurso, iniciando-se o prazo no dia seguinte útil após o certame licitatório, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo, conforme art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

12.1.1 – Tanto as razões quanto as contra-razões deverão ser protocoladas no Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, no endereço constante no item 1 do presente, das 09:00h às 17:00h.

12.1.2 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.3 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto da licitação à vencedora e no encaminhamento do processo à (s) Autoridade (s) competente (s) para a homologação.

12.2 – Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e que serão julgados pela (s) Autoridade competente (s) e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12.3 – Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Pregoeiro, até a efetiva formalização da contratação.

13 – DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as licitantes desclassificadas; as classificadas e a licitante vencedora, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

13.2 - Caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para Homologação, cabendo a esta, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.



Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

13.2.1 - Cumpre ainda, à autoridade competente, o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

14 – ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 – A classificada em primeiro lugar será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar o Contrato.

14.2 – A classificada deverá no momento da assinatura do Contrato:

14.2.1 - **Comprovar a veracidade, por qualquer meio idôneo, da declaração apresentada no subitem 6.1, III, “b”.**

14.2 – O Contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da EMPRESA, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato social e cédula de identidade.

14.3 - O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez e dentro de 5 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.4 - Na hipótese de não atendimento à convocação para assinatura do Contrato ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado ao Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

14.5 - No ato da assinatura do Contrato, obriga-se a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado e o seu valor não seja inferior a 500 (quinhentas) UFESPs, conforme Aditamento n. 01/2015 à Instrução n. 2/2008 do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

15 – VALIDADE DO CONTRATO

15.1 – O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a sofrer prorrogações, desde que devidamente justificado, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

16 – DOS PREÇOS

16.1 - O preço mensal que vigorará no contrato será o proposto pela licitante vencedora classificada em primeiro lugar.

16.2 - O preço mensal referido no item 16.1 acima incluirá todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que



Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração da contratação.

16.3 – O serviço contratado, objeto deste Instrumento será reajustável, a cada 12 (doze) meses pela variação do IPC-FIPE, tomando-se por mês base para cálculo o da entrega das propostas.

17 - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 – A fiscalização dos serviços será efetuada pelo Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande.

17.2 – O exercício da fiscalização não desobriga a contratada da responsabilidade que lhe cabe pela perfeita execução dos serviços, em observância às normas técnicas vigentes.

18 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 – O pagamento será efetuado em de acordo com o número de publicações feitas dentro do período de 30 (trinta) dias e pago em fatura única mensal , até o 5º dia útil no mês subsequente, mediante apresentação da competente nota fiscal/fatura, obrigatoriamente, atestada pelo Serviço Financeiro do IPMPG.

18.2 – Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional através de crédito em conta corrente da contratada, mediante a verificação da documentação comprobatória da regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.

18.3 – O ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza será retido na fonte, na forma da legislação pertinente.

18.4 – Os impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.

18.5 – Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausentes os pressupostos exigidos em Lei.

18.6 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviço.

18.7 - Não será concedida atualização ou compensação financeira.

18.8 – Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

19 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

19.1 – Por força do que dispõem os arts. 42 a 45 da Lei Complementar n. 123, de 14



Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n. 147, de 7 de agosto de 2014, e o Decreto Municipal n. 6.027/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido.

19.2 - A fruição dos benefícios de que trata este item fica condicionada à comprovação prévia, pela licitante, de seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

19.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, em separado, o comprovante de inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ e declaração que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

19.2.2 - Na hipótese do subitem 19.2.1, não serão considerados os documentos que estejam dentro de envelopes lacrados de habilitação, que não serão abertos no início da respectiva sessão.

19.2.3 - A declaração da condição de microempresa e de empresa de pequeno porte de que trata o subitem 19.2.1, deverá ser assinada por quem detém poderes de representação da licitante, e deverá ser prestada com plena veracidade, sob pena de infringência ao art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

19.2.3.1 - A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal n. 123, de 2006.

19.3 - Os benefícios de que trata este item **não se aplicam** quando:

I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no Decreto Municipal n. 6.027/2016;

IV - a licitação for deserta ou fracassada.



Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

19.3.1 - A não aplicação dos benefícios de que este item, em razão do enquadramento nas hipóteses dos incisos I, II e III do subitem 19.3 depende de ato administrativo devidamente motivado e subscrito pela autoridade responsável pela homologação da licitação.

19.3.2 - Considera-se não vantajosa a contratação quando revelar-se comprovadamente antieconômica.

19.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal**, mesmo que apresente alguma restrição.

19.4.1 - Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

19.4.2 - A prorrogação do prazo previsto no subitem 19.4.1 deverá ser concedida pelo presidente da comissão ou pregoeiro de licitação quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

19.4.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 19.4.2 implicará decadência do direito à contratação, ensejando a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação quanto ao prosseguimento do certame, nos termos do art. 22 do Decreto Municipal n. 6.027/2016.

19.5 - É assegurada a preferência de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de **desempate**.

19.5.1 - Considera-se empate a situação em que a proposta apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte seja igual ou superior, em até 5% (cinco por cento), à proposta da pessoa jurídica mais bem classificada não enquadrada nos termos da Lei Complementar Federal n. 123, de 2006.

19.5.2 - É extensível o benefício aos consórcios e sociedades de propósito específico formados exclusivamente por microempresas e/ou empresas de pequeno porte.

19.5.3 - Após o encerramento da fase de lances, antes da classificação definitiva de preços, e nas demais modalidades, na classificação das propostas, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação deverá:

I - verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, assim qualificada, hipótese em que será afastado o exercício do direito de preferência, prosseguindo-se com as regras do certame;



Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

II - verificar, caso o preço vencedor não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, se há preços ofertados por licitantes assim qualificadas nos limites previstos no subitem 19.5.1;

III - conceder, no caso de empate ficto, o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para que a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão.

19.5.4 - Caso uma microempresa ou empresa de pequeno porte não preencha os requisitos para participar da fase de lances, não poderá invocar o benefício do empate ficto.

19.5.5 - O intervalo de empate é sempre entre as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.

19.5.6 - Caso haja empate real nas propostas escritas de microempresas e empresas de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor, deve o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação efetuar sorteio, para fins de classificação preliminar e possibilidade do exercício do benefício do empate ficto.

19.5.7 - No prazo concedido para desempate, se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.

19.5.8 - Alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá o pregoeiro ou a comissão de licitação prosseguir mediante análise de sua aceitabilidade, recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente inexecutável, e promovendo a negociação.

19.5.9 - Não se concretizando a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, a autoridade competente decidirá motivadamente pela revogação ou pelo prosseguimento da licitação, devendo ser observado o seguinte:

I – na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte ter-se sagrado vencedora da licitação, com o benefício do empate ficto previsto no subitem 19.5.1, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, desconsiderado o preço ofertado no primeiro desempate, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos;

II – no caso da microempresa ou empresa de pequeno porte ter-se sagrado vencedora da licitação por ter sido desde logo a mais bem classificada, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o



Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

prosseguimento do certame ou da contratação, conforme o caso, sem a aplicação do benefício do empate ficto.

19.5.10 - Na hipótese do inciso I do subitem 19.5.9, não havendo o exercício do benefício do desempate por microempresa ou empresa de pequeno porte ou sua efetiva contratação, o objeto licitado poderá ser adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, nos termos do disposto no § 1º do art. 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

19.5.11 - Nas demais hipóteses, o pregoeiro, em nova sessão pública, examinará as ofertas subsequentes até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, nos termos da Lei Federal n. 10.520, de 2002.

19.5.12 - Na hipótese de inabilitação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, aplicam-se os procedimentos previstos nos incisos I e II do subitem 19.5.9.

20 – PENALIDADES

20.1 – Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

20.2 – Multa por dia de atraso para a entrega do objeto: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias.

20.3 – Multa por inexecução parcial da requisição: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

20.4 – Multa por inexecução total da requisição: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do contrato, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

20.5 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- b) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
- c) cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;

20.6 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

20.7 - As Empresas ficam sujeitas às sanções previstas no Capítulo IV da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como as sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

20.8 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

20.9 - Obriga-se a empresa contratada a implantar todas as ferramentas e prestarem os demais serviços exigidos nos prazos descritos neste Edital e seus Anexos. Caso não os cumpra, além da multa prevista acima, poderá ensejar a rescisão do contrato, nos termos do art. 78, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

20.10 - O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora da Ata tenha a receber do IPMPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

20.11 - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro rata die” e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

21 – RESCISÃO DO CONTRATO

21.1 – O Contrato poderá ser cancelado de pleno direito:

21.1.1 - Pela Administração, quando:

- a) A EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato.
- b) A EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato.
- c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.
- d) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

21.1.2 - Pela EMPRESA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato, se caracterizada a hipótese do art. 78, inciso XVII, da Lei n. 8.666/1993.

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – É dever da(s) EMPRESA(S) detentora do Contrato junto a contratante regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer ao Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, localizado na Rua Jaú, n. 880 – 5º andar – Boqueirão – Praia Grande/SP, munida dos documentos que formalizam a alteração.

22.1.1 – Em caso de não cumprimento do item 22.1 ficará suspenso o pagamento do objeto do contrato até a sua respectiva regularização.

22.2 - Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

22.3 - As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do edital, bem como, de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo, da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Contrato.

22.4 - Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – Será lavrada ata circunstanciada da sessão do Pregão, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e pela(s) licitante(s) presente(s).

23.2 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação, respeitada a igualdade de oportunidade entre; as licitantes e desde que não comprometam a legalidade, o interesse público, a finalidade e a segurança da aquisição.

23.3 – O resultado do presente certame e demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

23.4 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para outro dia e tal fato será publicado no Diário Oficial do Estado.

23.5 – O Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar e as licitantes obrigam-se a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias e verificações "in loco", visando auferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do art. 43, da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

23.6 – O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.

23.7 – A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.



Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

23.8 - Os envelopes com os documentos de Habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, (até a assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços ou Contrato(s) – quando tiver Ata ou o Contrato), conforme o caso, pela(s) licitante(s) vencedora(s). Após o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da realização da Sessão Pública, os referidos Envelopes ficarão à disposição das empresas licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, findo esse prazo sem que sejam retirados, serão os mesmos destruídos.

23.9 - Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

24 – DOS ANEXOS

24.1 – Anexo I – Planilha – Proposta;

24.2 – Anexo II – Modelo de Credenciamento;

24.3 – Anexo III – Modelo de Declaração da Licitante de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

24.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

24.5 – Anexo V – Modelo de Declaração referente ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

24.6 – Anexo VI – Termo de Referência;

24.7 - Anexo VII – Minuta de Contrato;

24.8 – Anexo VIII – Tabela Estimativa;

24.9 – Anexo IX – Planilha de Preço Unitário (Grade de Preços).

Praia Grande, SP, 17 de agosto de 2016.

**REGINA MAINENTE
SUPERINTENDENTE**

ANEXO I

Planilha - Proposta

Identificação do Licitante:
Nome do Licitante:
CNPJ:
Razão Social:
Representante da Empresa:
Endereço:

Item	Especificações	Und.	Valor unitário	VALOR global estimado
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO E REGIÃO	CM X COL		

O Valor Total PARA A CONTRATAÇÃO com publicidade é de R\$ 33.329,09 (trinta e três mil, trezentos e vinte e nove reais e nove centavos)

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

_____ aos _____ de _____ de 20XX.

Assinatura do Representante e Carimbo da Empresa



Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande
(papel timbrado da licitante)

ANEXO II

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia _____, portador da cédula de identidade n., expedida pela SSP/SP, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO n., **em especial para formular lances verbais** e para interpor recursos ou deles desistir e ainda praticar todos os atos inerentes ao certame.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal, **com reconhecimento de firma**)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**AO
PREGOEIRO DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**

PREGÃO PRESENCIAL N. XX/XXXX.

Vimos pela presente apresentar a Vossa Senhoria nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

....., de de XXXX.

Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura
do Representante Legal ou Procurador

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar n. 147 de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão n. 01/16, realizado pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

....., aos..... de de XXXX.

Nome e assinatura do representante
RG n.

ANEXO V

DECLARAÇÃO

**AO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**

REF. PREGÃO: n. XX/XX

PROCESSO: XXX/XXXX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO E REGIÃO.

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Praia Grande, ____ de _____ de 20XX.

Razão Social da empresa proponente

CNPJ:

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.:

CPF n.:

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n. 2 – HABILITAÇÃO)

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo n. XX/20XX)

Objeto: O presente instrumento tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO E REGIÃO.**

Da prestação de serviços:

- a) Publicações Legais em Geral;
- b) As publicações deverão seguir rigorosamente os padrões estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA pela legislação em vigor e o contido neste termo de referência;
- c) As publicações não deverão compartilhar espaço com anúncios publicitários não condizentes com a seriedade da Contratante;
- d) A empresa responsabilizar-se-á pela composição da matéria e a conseqüente republicação, sem ônus para o órgão, nos casos de incorreções;
- e) A Contratada deverá encaminhar à Contratante um comprovante da veiculação da matéria no primeiro dia útil após a respectiva publicação.
- f) As fontes deverão ser Arial, Helvética ou Univers, as quais não poderão ser condensadas ou light, o corpo da fonte deverá ter mínimo de 7 e máximo de 10, o espaçamento mínimo deverá ter 1,15 e o máximo do entrelinhamento deverá ser 1,5;

O nome do Instituto deverá ter fonte Univers bold (negrito), corpo 10, centralizado forte e entrelinha automática;

O CNPJ deverá ter corpo 6 com entrelinha 1,15;

1 – OBJETIVO

- 1.1 - Contratação de empresa na prestação de serviços de publicação legal do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande.

2 – DESCRIÇÕES DO OBJETO

2.1 – Prestação de serviços de publicação legal, tais como: Avisos de licitações, Extratos de contrato, Notificações, atos de concessão de aposentadoria e pensão e demais Atos de interesse do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande.

2.1.1 - As publicações deverão ocorrer em jornal de circulação no município de Praia Grande.

2.2 - NORMA DE EXECUÇÃO:

2.2.1 - O Contratante através das diretorias de Benefício e Administrativa, farão a entrega de todo o material a ser publicado pela Contratada.

3- DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1 – O prazo de vigência do Contrato será contado a partir da data de sua assinatura e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo no interesse da administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do Art. 57, II, da Lei Federal n. 8666/1993.

4 – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os serviços, podendo para isso:

4.1.1 - Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

4.2 - A fiscalização dos serviços será feita pelo Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande.

4.3 - A existência da fiscalização não eximirá a empresa Contratada de nenhuma responsabilidade pelos serviços, notadamente nos aspectos de segurança e qualidade de atendimento.

5 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

5.1 - Fornecer todo o material a ser publicado;

5.2 - Estar sempre à disposição da Contratada, para esclarecer dúvidas resultantes do material a ser publicado;

5.3 - Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados.

5.4 - Efetuar o pagamento na forma e no prazo previsto no contrato.

6 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1 - Publicar todo o material fornecido pelo Contratante na data determinada, na diagramação solicitada e no periódico requerido;

6.2 - Primar pela técnica e boa qualidade de impressão e do material utilizado na execução dos serviços objeto do contrato;

6.3 - Fazer a revisão gráfica do material a ser impresso, não se admitindo erros e, em caso de dúvida solicitar a presença de elemento do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande para os devidos esclarecimentos;

6.4 - Promover alterações de última hora nas publicações solicitadas pelas Diretorias deste Instituto;

6.5 - Destinar ao Contratante no dia seguinte à publicação, o número de exemplares correspondente ao número de publicações para cumprimento das exigências internas (juntada no processo administrativo);

6.6 - O envio do arquivo eletrônico não exime a Contratada de enviar cópia impressa (original) solicitada no item 6.5 deste;

6.7 - Garantir espaço quando solicitado pelo contratante para publicações de última hora, quando

a solicitação for feita até às 17 horas do dia anterior;

6.8 - Responder pelo ressarcimento de danos que venham causar à Administração, pessoas e bens de terceiros, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, ficando afastada qualquer responsabilidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE, Contratante, podendo este, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento



Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

6.9 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto de licitação, correrão à conta da dotação orçamentária do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, consignado para o exercício 2016, classificada sob o código **3.3.90.00 09 122 4005 2310**.

8 - DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9 - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em favor da Proponente em no máximo 15 (quinze) dia úteis, contados a partir do recebimento definitivo, através de conta corrente e no banco do Brasil indicado na apresentação da nota fiscal/fatura atestadas pelo servidor responsável do recebimento;

9.2. A nota fiscal/fatura será paga, mediante comprovação da regularidade das Certidões Negativa de Débitos, emitida pelo INSS; Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal. As certidões negativas estiverem com as validades expiradas, o pagamento da Nota Fiscal ficará retido até a apresentação de novas certidões validas dentro do prazo de pagamento;

9.3. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas deverão ser corrigidas pela Proponente conforme o caso, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande.

10 - DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

ANEXO VII

MINUTA

CONTRATO

CONTRATO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO E REGIÃO , QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA _____.

Aos XXXXX dias do mês de XXXX de dois mil e XXX, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 03.183.306/0001-19, com sede na Rua Jaú, n. 880, 5º andar, salas 52/53/54/55, CEP 11.701-190, neste ato representado por sua SUPERINTENDENTE, REGINA MAINENTE, brasileira, portadora da cédula de identidade n.13.007.226-6 SSP/SP e CPF/MF n. 065.559.098-62, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na avenida XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n. XXXXX – XXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem firmar o presente Contrato, conforme processo administrativo n. XXX/2016, regendo-se pela referida Lei n. 8.666/1993 e normas complementares e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO E REGIÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS

1.1.1 - Objetivo da prestação de serviços:

- a) Publicações Legais em Geral;
- b) As publicações deverão seguir rigorosamente os padrões especificados pela legislação em vigor e o contido neste termo de referência;



Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

- c) As publicações não deverão compartilhar espaço com anúncios publicitários não condizentes com a seriedade da Contratante;
 - d) A empresa responsabilizar-se-á pela composição da matéria e a conseqüente republicação, sem ônus para o órgão, nos casos de incorreções;
 - e) A Contratada deverá encaminhar à Contratante um comprovante da veiculação da matéria no primeiro dia útil após a respectiva publicação;
 - f) As fontes deverão ser Arial, Helvética ou Univers, as quais não poderão ser condensadas ou light, o corpo da fonte deverá ter mínimo de 7 e máximo de 10, o espaçamento mínimo deverá ter 1,15 e o máximo do entrelinhamento deverá ser 1,5. O nome do Instituto deverá ter fonte Univers bold (negrito), corpo 10, centralizado forte e entrelinha automática;
- O CNPJ deverá ter corpo 6 com entrelinha 1,15;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

Os serviços de responsabilidade da contratada, será desenvolvido de acordo com o Termo de Referência que integra o presente Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

A contratante pagará à contratada pelos serviços a importância de R\$ XX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) por cm X coluna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor estimado para 12 meses (conforme anexo VIII) para o presente contrato é de R\$ XXXXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXX).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado em de acordo com o número de publicações feitas dentro do período de 30 (trinta) dias e pagos em fatura única mensal, até o 5º (quinto) dia útil no mês subseqüente, mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, atestada pelo Serviço Financeiro do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente da empresa ou, excepcionalmente, no Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande.

PARÁGRAFO QUARTO – As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, correrão à conta da dotação orçamentária:

3.3.90.00.09 122 4005 2310

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos da Lei de Licitações e Contratos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do contrato se dará no início da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

- a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;
- b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;
- d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de 2(dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contato;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O serviço contratado, objeto deste Instrumento será reajustável, a cada doze (12) meses pela variação do IPC-FIPE, ou outro que legalmente o substitua ou represente, tomando-se por mês base para cálculo o da entrega das propostas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses constantes dos arts. 57 e 58 da Lei n. 8.666/1993, com a redação da Lei n. 8.883/94, observando-se as condições relativas a valores previstos nos referidos dispositivos reconhecendo os



Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 77 a 80 da lei supramencionada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão do contrato não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato está vinculado ao processo de Licitação n. XXX/2016, ao Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DOS OUTROS SERVIÇOS

Quaisquer outros serviços solicitados pela contratante, não expressamente mencionados neste contrato, deverão ser procedidos de acordo escritos e prévios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pela disposições expressas na Lei Federal n. 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n. 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal n. 3.593/2003, Decreto Municipal n. 6.027/2016 e Lei n. 4.230/1964, a vinculação ao pregão e a proposta do licitante vencedor, e também será regido pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.01. Sem prejuízo das disposições previstas em lei, compete à contratada:

11.01.01. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, ao contratante ou ainda a terceiros.

11.01.02. Observar rigorosamente as Normas e Especificações constantes do Termo de Referência, cláusulas e demais condições estabelecidas na Minuta do Contrato, que são partes integrantes da presente licitação.

11.01.03. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, locomoção, hospedagem, alimentação, incluídos aí encargos sociais, trabalhistas, fiscais e impostos.

11.01.04. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.



Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

11.01.05. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.01. Constituem obrigações do Contratante:

12.01.01. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste edital.

12.01.02. Por meio de sua Diretoria Administrativa, promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

12.01.03. Recusar qualquer serviço que não estiver compatível com as condições exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.01. Poderá o contratante, nas mesmas condições previstas neste contrato, acrescer ou suprimir, se necessário, na quantidade de bens fornecidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme determina o art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.01. A execução deste contrato poderá ser acompanhada por servidor(es) previamente designado (s) pelo Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, nos termos do art.67 da Lei n. 8.666/1993, que deverá (ão) atestar a qualidade da prestação do serviço, na forma prevista neste contrato, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64.

14.02. A pessoa designada pelo contratante terá o direito de verificar se os documentos e serviços fornecidos estão em consonância com as exigências do edital e, caso não estejam, a contratada deverá ser advertida para sanar o problema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n. 10.520/2002, da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, Decreto Municipal n. 3.593/2003 e Decreto Municipal n. 6.027/2016, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

As partes elegem, desde já, o foro da Comarca da Praia Grande, para dirimirem quaisquer pendências resultantes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu, Douglas Gianotti digitei, assino _____ e dato.

Praia Grande, SP, XX, de XXXXXX de 20XX.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO VIII

VALORES DE BAIXAS EFETUADAS EM 2015			VALORES DE BAIXAS EFETUADAS EM 2014		
Janeiro	R\$	4.157,85	Janeiro		-
Fevereiro	R\$	3.389,04	Fevereiro		-
Março	R\$	4.706,00	Março		-
Abril	R\$	957,09	Abril	R\$	6.502,08
Maiο	R\$	2.588,85	Maiο	R\$	10.057,29
Junho	-		Junho	R\$	28.492,70
Julho	-		Julho	R\$	11.249,00
Agosto	-		Agosto	R\$	10.967,31
Setembro	R\$	266,73	Setembro	R\$	502,08
Outubro	R\$	1.035,54	Outubro	R\$	4.926,66
Novembro	R\$	862,95	Novembro		-
Dezembro	R\$	815,88	Dezembro	R\$	2.227,98
TOTAL:		18.779,93	TOTAL:		74.925,10

VALORES DE BAIXAS EFETUADAS EM 2016		
Janeiro	R\$	643,29
Fevereiro	R\$	1.255,20
Março	R\$	1.506,24
Abril	R\$	837,84
Maiο	R\$	1.126,53
Junho	R\$	913,15
Julho		-
Agosto		-
Setembro		-
Outubro		-
Novembro		-
Dezembro		-
TOTAL:		6.282,25

OBJETO	2014	2015	2016	MÉDIA DE VALORES DE BAIXAS EFETUADAS
VALORES DE BAIXAS EFETUADAS	R\$ 74.925,10	R\$ 18.779,93	R\$ 6.282,25	R\$ 33.329,09
	R\$ 74.925,10	R\$ 18.779,93	R\$ 6.282,25	

ANEXO IX

GRADE DE PREÇOS									
ITENS		CM/ COLU NA	PGN9	GAZETA DO LITORAL	A TRIBUN A	DIÁRIO DO LITORAL	MÉDI A DE PREÇ OS	MENO R VALOR	EMPRESA
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÕES LEGAIS		R\$ 17,20	R\$ 15,69	R\$ 20,00	R\$ 18,90	R\$ 17,94	R\$ 15,69	GAZETA DO LITORAL
TOTAL			R\$ 17,20	R\$ 15,69	R\$ 20,00	R\$ 18,90			